CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 168/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 - Centro – Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Genário Benedito dos Reis, brasileiro, casado, RG nº 807 342 - SSP-PI e CPF: 477.481.841-00, residente na Av. Coronel João Marques de Melo, Bairro Centro, cidade de Cocal, Pi, e do outro lado, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATADO a empresa WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob nº 40.790.929/0001-86, com sede na Rua Desembargador Freitas, nº 1279, Sala B, Bairro Centro, CEP: 64.000-330, cidade de Teresina, PI, representada pelo seu representante legal o senhor William James Miranda Batista da Costa Junior, brasileiro, empresário, portador do RG: 2.767.985, SSP/PI e do CPF: 035.033.003-41, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para assessoria técnica quanto a aplicação da Lei Aldir Blanc no Município de Cocal, PI.

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo, incluído o termo de referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição a Dispensa de Licitação nº 030/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL (PI).

CLÁUSULA TERCEIRA: Crédito pelo qual correrão as despesas:
As despesas decorrentes da "Contratação de empresa especializada para assessoria técnica quanto a aplicação da Lei Aldir Blanc no Município de Cocal, PI", correrá a conta dos recursos consignados no Orçamento Municipal Exercício 2021 a seguir: 001 – Recursos Ordinários do Município, no elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA se obrigará a:

Parágrafo Primeiro: Executar os serviços, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;

Parágrafo Terceiro: Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para o início dos serviços será após a data de assinatura do presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: A vigência deste contrato será de 03 (três) meses, a iniciar-se na data de assinatura desse contrato.

Parágrafo Segundo: O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma da lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA: O valor global pago à CONTRATADA será de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a solicitação e execução do serviço, e após a prestação do mesmo, devem ser encaminhados a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços e recibos para a tesouraria da PREFEITURA DE MUNICIPAL DE COCAL-PI.

CLÁUSULA NONA: A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços já executados, ou ainda, se a CONTRATADA:

Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE estabelecerá multa a CONTRATADA, no seguinte caso:

a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no início dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Cocal (PI), para dirimirem dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Cocal, (PI), 29 de novembro de 2021

GENÁRIO BENEDITO DOS REIS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

WILLIAN JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR
CNPJ: 40.790.929/0001-86
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Alex Pereira dos Santos 060.885.573-11

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manent"

Id:030E58056635A249

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL
Avenida João Justino de Brito, S/N - Centro
06553895/0001-78 Exercício: 2021

DECRETO Nº 67 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.679

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **200.000,00**

02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

747	13.392.0038.2661.0000	Apoio as Atividades Culturais do Município Lei Aldir Blanc	200.000,00
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	F.R.: 2 940 00
	940	Outras vinculações de transferências	
	115 000	Recursos Vinculados	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

738	13.392.0038.2661.0000	Apoio as Atividades Culturais do Município Lei Aldir Blanc	-10.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 2 940 00
	940	Outras vinculações de transferências	
	115 000	Recursos Vinculados	
739	13.392.0038.2661.0000	Apoio as Atividades Culturais do Município Lei Aldir Blanc	-190.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 2 940 00
	940	Outras vinculações de transferências	
	115 000	Recursos Vinculados	

Anulação (-) **-200.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO NONATO FONTENELE CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 881.225.573-68

Id:04719D7DC3BF9E13

PREFEITURA DE COCAL TRABALHO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE COCAL - CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 168/2021
Dispensa de Licitação nº 030/2021
Fundamentação: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria técnica quanto a aplicação da Lei Aldir Blanc no Município de Cocal, PI.
Partes: Secretaria Municipal De Administração, Cnpj: 06.553.895/0001-78, e WILLIAN JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR, CNPJ: 40.790.929/0001-86
Vigência: 03 (três) Meses
Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Fonte De Recursos: 001 – Recursos Ordinários do Município, no elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.
29 de novembro de 2021, Genário Benedito dos Reis, Secretário Municipal de Administração

Id:0E2883C85285A07C

PREFEITURA DE COCAL TRABALHO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE COCAL – PI - CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail: prefeituracocal.pi@gmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cocal (PI) avisa que fará realizar às 09:00 horas do dia 14 de dezembro de 2021, na sede da CPL endereço rua Carmelia Dutra, nº 107, bairro Centro, a abertura do Pregão Presencial Nº 005/2021, do tipo Menor Preço, tendo por objeto a Contratação de Empresa para prestação de serviços de sucção de fossa séptica e com transporte e destinação dos efluentes coletados em local adequado fornecido pela empresa para atender a Prefeitura de Cocal-PI e demais secretarias de sua estrutura administrativa, com valor estimado conforme termo de referência, que serão pagos com recursos: FPM. O Edital pode ser adquirido na sede da CPL de Cocal-PI, no endereço da CPL na rua Carmelia Dutra, nº 107, bairro São Pedro, Fone (86) 33621013, Cocal - PI, das 8 às 13 horas, de segunda a sexta-feira, consoante Lei 8.666/93, no sítio do TCE-PI e sitio institucional. Cocal (PI), 01 de dezembro de 2021 – Kylvia Maria de Sousa Herculano-Pregoeira.

Id:04719D7DC3BFA08B

PREFEITURA DE COCAL TRABALHO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE COCAL – PI - CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail: prefeituracocal.pi@gmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cocal (PI) avisa que fará realizar às 10:30 horas do dia 14 de dezembro de 2021, na sede da CPL endereço rua Carmelia Dutra, nº 107, bairro Centro, a abertura do Pregão Presencial Nº 006/2021, do tipo Menor Preço, tendo por objeto a Contratação de empresa para locação de Software que atenda aos padrões solicitados pelo DECRETO Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020, que Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, devendo o serviço vir com acompanhamento, treinamento, assistência e suporte técnico para a Prefeitura de Cocal – PI, com valor estimado conforme termo de referência, que serão pagos com recursos: FPM. O Edital pode ser adquirido na sede da CPL de Cocal-PI, no endereço da CPL na rua Carmelia Dutra, nº 107, bairro São Pedro, Fone (86) 33621013, Cocal - PI, das 8 às 13 horas, de segunda a sexta-feira, consoante Lei 8.666/93, no sítio do TCE-PI e sitio institucional. Cocal (PI), 01 de dezembro de 2021 – Kylvia Maria de Sousa Herculano-Pregoeira.

Id:07388286E7ED3A038

GOVERNO MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA

Prefeitura Municipal de Cocal de Telha-PI
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Gabinete da Prefeita

DECRETO GP Nº 42/2021 **Cocal de Telha – PI, 29 de novembro de 2021.**

"Convoca as representações da sociedade civil e poder público para a realização da Conferência Municipal de Educação de Cocal de Telha-Piauí, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICPAL DE COCAL DE TELHA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e acatando deliberação Fórum Nacional de Educação-FNE, convoca diferentes representações da sociedade civil e poder público para a realização da **Conferência Municipal de Educação de Cocal de Telha PI**.

(Continua na próxima página)